



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXII

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.979 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

ESTABELECE O PROGRAMA DE TRABALHO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DOS ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DISCRIMINANDO OS ELEMENTOS DE DESPESA, ASSIM COMO SEU DESDOBRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:-

ART. 1º:- A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei N.º 3.201, de 03/12/2025 (Lei Orçamentária Anual - 2026) obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

ART. 2º:- Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

ART. 3º:- Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei 4.320/64, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/00.

ART. 4º:- Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecido a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

ART. 5º:- Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal das entidades da administração indireta providenciarão os registros à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

ART. 6º:- Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 15 do mês seguinte a que se referirem.

ART. 7º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

KEILA BIDOIA

OFICIAL JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.982 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 95, § 2º DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA AQUISIÇÃO DIRETA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada à Administração Municipal a celebração de contrato para realização de pequenas compras, estas definidas pelo § 2º, do art. 95 da Lei 14.13, de 1º de abril de 2021, permanecendo substituído referido instrumento pelo Anexo I do presente Decreto, o qual deverá ser utilizado por todos os setores da Administração para os fins a que se destinam o presente Decreto.

§ 1º. São consideradas pequenas compras àquelas cujo valor não ultrapassar a quantia de R\$13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), definida pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

§ 2º. O valor previsto pelo parágrafo anterior será atualizado anualmente, levando em consideração o limite de atualização estabelecido pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Fica dispensada a elaboração de parecer jurídico sobre as aquisições de produtos e/ou serviços de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 53, § 5º da Lei 14.133/21.

Art. 2º. O valor previsto pelo § 1º do art. 1º deste Decreto é considerado Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PÁGINA 1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXII

PÁGINA 4

CARLOS GILBERTO VIRGILI - Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção, CPF. n.º 039.074.588-00;

FERNANDO AUGUSTO MERLOTTI - Assessor Intersetorial, CPF. n.º 286.760.738-80;

MAURICIO JOSE MOTTA - Diretor de Planejamento, CPF n.º 128.607.528-97;

FLAVIO CASADORE DE CAMARGO - Assessor Intersetorial, CPF. n.º 327.133.818-35;

GABRIEL APARECIDO DE CARVALHO - Diretor de Cultura e Lazer, CPF. n.º 436.921.348-78;

LUIS CARLOS CARRITO - Motorista, CPF. n.º 121.506.058-05;

VANESSA FERNANDES RODRIGUES - Enfermeira, CPF n.º 303.337.658-42.

Parágrafo Único:- Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável ou o requisitante pelos contratos firmados entre a Administração Pública e particulares;

II - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º:- Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, fica designado 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Gestor de Contrato.

Art. 3º:- Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto no Decreto nº. 3.794/2024:

I - manter controle dos prazos e saldos dos contratos e das atas de registros de preços;

II - controlar os limites dos acréscimos ou supressões;

III - promover o controle das garantias contratuais;

IV - receber e analisar os pedidos da contratada referentes à acréscimos ou supressões, reajuste, revisão e repactuação de preços;

V - certificar que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta;

VI - instaurar o processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

VII - aplicar a penalidade de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

VIII - emitir ordem de início de serviço ou autorização de fornecimento;

IX - realizar o recebimento definitivos de bens e serviços ou recusá-los quando em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada ou no contrato;

X - notificar à contratada para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

XI - receber as notas fiscais e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada ou encaminhá-las ao responsável para atendimento e

XIII - designar o fiscal no caso do §1º deste artigo.

§ 1º:- O Gestor do Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º:- O Procurador do Município ou setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 4º:- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 5º:- Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação do Gestor de Contratos.

Art. 6º:- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

KEILA BIDOIA

OFICIAL JURÍDICO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXII

PÁGINA 5

Atos Oficiais
Decretos

PREFEITO MUNICIPAL

KEILA BIDOIA

OFICIAL JURÍDICO

DECRETO N.º 3.980 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, CONFORME O ART. 5º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:-

ART.1º:- Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2025, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

ART.2º:- Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

ART.3º:- A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

ART.4º:- As despesas com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 45% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

ART.5º:- Não serão objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de diretrizes orçamentárias.

ART.6º:- Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 15 de cada mês, em obediência ao Art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

ART.7º:- As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

ART.8º:- O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei n.º 3.201 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

ART.9º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Atos Oficiais
Portarias

PORTRARIA N.º 002/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º:- Nos termos da Lei 1591, de 22/09/97, fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no município de Ariranha, composto dos membros abaixo relacionados, com os respectivos suplentes:

MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Setor Saúde

Titular : MARIA BEATRIZ JULIÃO LOPRETO

Suplente : LUISA MARTINS DA SILVA CHAVES

Setor Educação

Titular : IZILDINHA DE LOURDES BENETTI ALVES

Suplente : ERICA CRISTIANE MIRANDA

Setor de Assistência Social

Titular : INGRID AYUSSO TEIXEIRA NEVES DA SILVA

Suplente : LAIS CRISTINA CASON BIZARI

Setor de Administração

Titular : MAURICIO JOSE MOTTA

PÁGINA 5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXII

PÁGINA 6

Suplente: HELÁDIO RIVA JUNIOR

MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante do Conselho de Segurança (CONSEG)

Titular : LEOMAR CARLOS FERNANDES

Suplente : FABIANO RODRIGUES LANGE

Representantes da AVCC – Associação das Voluntárias de Combate ao Câncer

Titular : VERA FERNANDES RODRIGUES

Suplente : ANA MARIA MASSAMBANI RODRIGUES

Representantes na área de Educação

Titular : ADRIANA DE CASSIA MOÇAMBAKI

Titular : INGRID AYUSSO TEIXEIRA

Suplente : TACIANI CRISTINA SERVIDONI

Suplente : ERICA CRISTINA MANTOVANELLI

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

KEILA BIDOIA

OFICIAL JURÍDICO

PORTARIA N.º 003/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

NOMEIA CONSELHO DA EDUCAÇÃO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º:- Fica constituído o Conselho de Educação:

TRÊS RESPRESENTANTES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

KARINA ANDRIOLI RAMPIN SOUZA - PRESIDENTE

PAULA FERNANDA CARDOSO DA CUNHA - SECRETÁRIA

ANA CLAUDIA SBAES

SUPLENTES

LUCIANA CRISTINA FERREIRA LONGHI

CINARA CELI DELLA GIUSTINA MAGRINI

JUSSARA MOTTA

UM REPRESENTANTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LAIS FAVARO BERTUCCI

SUPLENTE

HELADIO RIVA JUNIOR

UM REPRESENTANTE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INGRID AYUSSO TEIXERIA NEVES DA SILVA

SUPLENTE

LIVIA MARIA STOPA PALADINI

UM REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SUELEN JOVENASSO

SUPLENTE

SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI

UM REPRESENTANTE DE CADA UMA DAS ESFERAS DE GOVERNO UNIÃO E ESTADO

VLADIMIR JOSÉ CARNELOSSI

SUPLENTE

VALQUIRIA CARON GALLO

TRÊS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO

RITA DE CASSIA CASON

JOSE HARLEY LOPRETO FILHO

EDER APARECIDO MARQUINI

SUPLENTE

Atos Oficiais

Portarias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXII

PÁGINA 7

AILTON PERPETUO DA SILVA

VERA LUCIA FERNANDES RODRIGUES

CLELIA MARIA DE MORAES

Art. 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 5 DIAS
DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

KEILA BIDOIA

OFICIAL JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de Ariranha, através do INEPAM, **DIVULGA** o julgamento dos recursos dos gabaritos das provas objetivas conforme abaixo:

Português

Função: Diretor de Escola

Questão 02

Completando-se as lacunas do trecho dado no enunciado da questão 02, temos (explicação entre parênteses):

"Fiquei A (sem crase, pois está antes de pronome; trata-se de uma construção comum na língua: verbo conjugado + preposição + verbo no infinitivo, por ex., 'Passei a fazer...', 'Fiquei a pensar...', 'Tornei a perguntar...', etc.) me perguntar A (sem crase, pois está antes de pronome) quem eu devia me dirigir quando fosse À (com crase, pois há a junção da preposição 'a' do verbo 'ir' + palavra feminina; trata-se de uma regra do uso da crase) correção."

Quanto ao uso de maiúsculas no início das alternativas, trata-se de um padrão de formatação de nossas provas. Em todas as questões com lacunas, as alternativas se iniciam por maiúsculas, independentemente se a lacuna está no meio da frase; as questões 08, 20, 25 e 30 seguem o mesmo padrão.

É importante observar que esse padrão não compromete a compreensão do enunciado das questões, tampouco das alternativas.

Recurso Indeferido.

Questão 05

A questão 05 avalia conhecimentos de ortografia. Bastava ao candidato observar se as palavras dadas são escritas com E ou I - independentemente da posição dessas vogais - e preencher as lacunas, a fim de identificar a alternativa correta. O enunciado pede que se aponte a única palavra escrita com I, nesse caso, "involuir".

Na alternativa C, a palavra dada é "estante", pois o comando é claro: "todas as palavras são preenchidas por E, exceto...", ou seja, as lacunas deveriam ser preenchidas por E ou I, não IN.

Recurso Indeferido.

Questão 08

A questão 08 avalia conhecimentos sobre Classes de Palavras, especificamente a dos numerais. O numeral "duodécimo" é classificado, pela gramática, como ordinal, visto que indica ordem, posição, colocação em uma sequência; e se refere ao numeral "doze".

É importante ressaltar que, nas gramáticas, os numerais são dispostos em listas, cujas colunas trazem suas classificações - por exemplo, cardinal e ordinal - e suas correspondências (doze - duodécimo/décimo segundo). Portanto, é correto dizer que "duodécimo" se refere a "doze".

Recurso Indeferido.

Conhecimentos Específicos
Função: Diretor de Escola

Questão 19

A questão está de acordo com o que é expresso no referencial mencionado no enunciado. Somente as afirmativas I e II estão corretas. A afirmativa III está incorreta, pois expressa que o PPP deve ser construído com base na individualidade e não na coletividade.

Diretoria de Educação
Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

**EDITAL DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTE AOS
GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS**

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PÁGINA 7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025](#)

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Terça-feira, 13 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXII

PÁGINA 8

Recurso Indeferido.

Questão 27

O gabarito apresenta a letra D (autonomia) como alternativa correta.

Recurso Indeferido.

Questão 28

Não há efeito de ambiguidade ou prejuízo aos candidatos, já que a questão está de acordo com o que é expresso no referencial mencionado no enunciado, seção “2.2. A DEMOCRACIA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA”, sendo que apenas a terceira afirmativa é verdadeira. Sobre a primeira e a segunda afirmativa, a autora discorre que “a participação da comunidade na gestão escolar não é algo que possa ser garantido por determinação legal, principalmente considerando a tradição autoritária da sociedade brasileira. A participação da comunidade na escola, como todo processo democrático, é um caminho que se faz ao caminhar e que só se solidificará a partir da transformação da prática das pessoas”. Ou seja, apesar da legislação, a participação da comunidade na escola não vem acontecendo, não vem sendo garantida, mas será possível a partir da transformação das práticas sociais, se solidificando.

Recurso Indeferido.

São Paulo, 13 de janeiro de 2026.

Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Ariranha/SP.